

LUTO DE ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO: COMPREENSÃO DO FENÔMENO E FORMAS DE CUIDAR

Luiz Rascovski

Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Armando Álvares Penteado (1994) e em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (2006); Pós-graduado em Direitos Fundamentais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2011); Mestre em Direito Processual pela Universidade de São Paulo USP (2012); Membro do ASF Instituto de Estudos Avançados de Processo Penal; vencedor do Prêmio Justiça para todos conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 2009; vencedor da menção honrosa da VIII edição do prêmio Innovare de 2011; professor do Curso Jurídico Marcato. Exerceu a advocacia e atualmente é Defensor Público do Estado de São Paulo.

Priscila Santos Martins D'Auria

Psicóloga no Centro de Referência e Apoio à Vítima da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo. Realização de pesquisas sobre políticas públicas, justiça e prevenção da violência. Trabalho interdisciplinar com o Direito (Ministério Público e Defensoria Pública) e o Serviço Social. Realização de palestras sobre violência e metodologias de atendimento às vítimas de crimes violentos, voluntária do PROVE (Programa de Atendimento e Pesquisa à Violência e Estresse Pós-Traumático), serviço ambulatorial do Departamento de Psiquiatria da Escola Paulista de Medicina que faz parte da Universidade Federal de São Paulo. Autora de artigos em temas correlatos aos direitos humanos, psicologia, justiça e acolhimento de vítimas de violência.

RESUMO

O artigo lança algumas reflexões sobre o luto de órfãos do feminicídio sob a perspectiva da função dos cuidados psicológicos e interdisciplinares pautados na ética e nos direitos humanos. Para tanto, toma como referência o reconhecimento do feminicídio em lei e a importância do brincar para expressão da dor da perda violenta de uma mãe. Por fim, salienta-se a importância de espaços para acolhimento do luto traumático como esperança num materno social.

Palavras-chave: órfãos, feminicídio, lei, brincar, violência, luto, trauma, criança, direito, psicologia.

ABSTRACT

This article promotes an in-depth analysis of the mourning experienced by orphaned children of femicide, from the perspective of providing psychological and interdisciplinary care rooted in ethics and human rights. The study is based on the legal recognition of femicide and the significance of play as a means of expressing the pain stemming from the violent loss of a mother. Furthermore, it emphasizes the importance of spaces that offer support for coping with traumatic grief, viewing them as beacons of hope towards a landscape of collective care.

Keywords: orphans, femicide, legislation, play, violence, grief, trauma, childhood, rights, psychology.

RESUMEN

Este artículo plantea algunas reflexiones sobre el duelo experimentado por los huérfanos del feminicidio desde la perspectiva de la función de la atención psicológica e interdisciplinaria basada en la ética y los derechos humanos. Para ello, se toma como referencia el reconocimiento legal del feminicidio y la importancia del juego como medio de expresar el dolor causado por la pérdida violenta de una madre. Por último, se resalta la importancia de espacios que brinden apoyo para enfrentar el duelo traumático, considerándolos como una esperanza en el contexto de una maternidad social.

Palabras clave: huérfanos, feminicidio, legislación, juego, violencia, duelo, trauma, infancia, derechos, psicología.

RÉSUMÉ

Cet article propose quelques réflexions sur le deuil des orphelins du féminicide du point de vue de la fonction des soins psychologiques et interdisciplinaires basés sur l'éthique et les droits de l'homme. À cette fin, il prend pour référence la reconnaissance du féminicide par la loi et l'importance du jeu pour

l'expression de la douleur de la perte violente d'une mère. Enfin, il souligne l'importance d'espaces pour l'accueil du deuil traumatique comme une lueur d'espoir dans une maternité sociale.

Mots-clés : Orphelins, Féminicide, Loi, Jeu, Violence, Deuil, Traumatisme, Enfant, Droits, Psychologie.

INTRODUÇÃO

Pretende-se analisar a violência fatal de mulheres sob a perspectiva do feminicídio e do consequente luto de seus filhos. O texto explica como o feminicídio e o luto infantil após o assassinato de uma mãe foram se conceituando e se adequando à realidade de um país tão violento com suas mulheres como o Brasil.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), por meio do relatório “*Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil*” (2023), o Brasil teve um aumento de 5% nos casos de feminicídio em 2022 em comparação com 2021. O anuário aponta levantamento feito com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal.

De acordo com o mesmo relatório, Mato Grosso do Sul e Rondônia são os estados com o maior índice de feminicídios no país. No ano de 2022, foram 1,4 mil mulheres mortas pela sua condição de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres no Brasil. Este número é o maior registrado desde que a “lei de feminicídio” entrou em vigor no ano de 2015. É importante apontar que esta alta acontece na contramão do número de homicídios sem o recorte de gênero, que foi a menor da série histórica também segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no ano de 2022.

A mesma organização estimou que, somente para o ano de 2021, cerca de 2.300 crianças ficaram órfãs por conta do assassinato de suas mães. Em 97,8% dos casos, as vítimas foram mortas pelo companheiro (atual ou ex).

O entendimento de luto infantil se pauta nas experiências clínica e institucional da psicóloga e do defensor público que escrevem este artigo, principalmente ao que tange suas atuações no Centro de Referência e Apoio à Vítima. Prática esta que se dá na cidade de São Paulo, num órgão público de atendimento a vítimas indiretas de crimes contra a vida, onde os sujeitos podem falar livremente sobre as possibilidades e impossibilidades de seguir a vida após a perda de um familiar ou amigo.

O Centro de Referência e Apoio à Vítima é um programa da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo desde 1998 e tem, atualmente, nove unidades em funcionamento nas seguintes cidades: São Paulo, Barueri, Suzano, Araçatuba, Caieiras, São Vicente, Santos, Pindamonhangaba e Guarulhos. A missão desse programa é ser referência para ações e políticas públicas que visem superar os ciclos de violência e promover reconhecimento, cidadania e acesso aos direitos de vítimas e seus familiares de crimes contra a vida (homicídio, feminicídio e latrocínio), oferecendo atendimento psicológico, jurídico e social gratuitos.

A relevância do presente artigo está em contribuir para a compreensão do luto de crianças pela perda violenta da mãe para além das reverberações em seu cotidiano. Segundo RAIMBAULT (1979), nas crianças, o sofrimento pela perda de alguém significativo pode aparecer como distúrbios de atenção, diminuição do rendimento escolar, distúrbios de linguagem, e em todo um conjunto de sinais de ansiedade e hipervigilância, tais como fobias, comportamentos repetitivos, tiques, mau humor repentino, apatia e medo do escuro, ou de dormir. Na prática profissional, também se observa que os efeitos da violência na subjetividade da criança são variados: pesadelos, comportamentos agressivos e repentinos, desconfiança para com o meio que a cerca, inibição e retraimento.

Segundo FRANCO e MAZORRA (2007), a morte do genitor pode ser um dos acontecimentos mais impactantes na vida de uma criança, pois no desenvolvimento infantil, a presença dos pais (ou quem ocupa este lugar) é necessária como fonte de segurança. Diante da ausência irreversível ocasionada pela morte, a criança pode se sentir desamparada

e impotente diante de sua (nova) realidade. Trata-se, neste momento, de um mundo enlutado que receberá todos os afetos que o invadem, e há o desmoronamento de um mundo conhecido até então.

A discussão apresentada leva em consideração a importância do acolhimento da dor da perda e toda a sua expressão por meio do brincar da criança. Diferentemente da forma como é oferecido no espaço psicoterapêutico para o adolescente ou para o adulto, o atendimento infantil invoca a presença de materiais lúdicos e gráficos em sala, que servem como verdadeiros objetos mediadores do que se passa no mundo interno da criança.

Insta lembrar que os atendimentos psicológicos das crianças vítimas de crimes devem ser realizados de forma integrada ao atendimento interdisciplinar de seus familiares e responsáveis. Compreendendo o feminicídio como fator de mobilização dos vínculos afetivos da criança, acredita-se que o atravessamento do luto por perda violenta possa ser mais efetivo quando contado com a participação de seus familiares e demais responsáveis por seu desenvolvimento. E também são esses responsáveis, muitas vezes, que reivindicarão respostas da justiça ou do processo criminal.

É necessário, neste artigo, delimitar juridicamente o feminicídio e por que seu reconhecimento em lei foi tão importante para a proteção dos direitos das mulheres. A função primordial do saber jurídico no acompanhamento de mulheres vítimas de crimes contra a vida é o de (re)construir as noções do atravessamento do gênero no acesso à justiça. Procura-se, assim, criar a noção de cuidado do órfão do feminicídio, desde a perspectiva da vítima, com tratamento equitativo e sem julgamento moral do crime.

1. VÍTIMAS DO ÓDIO E DA DESIGUALDADE DE GÊNERO: A COMPREENSÃO DO QUE É O FEMINICÍDIO

Muito me honrou o convite feito pela colega e psicóloga, Priscila Santos Martins D'Auria, para participar deste artigo de forma comparti-

lhada, contribuindo no assunto cujo tema de fundo é o feminicídio, com viés na atenção e cuidado com os filhos das vítimas deste crime cruel.

Nossa participação tem importância na seara jurídica, para melhor compreender os contornos legais que cercam o tema. Obviamente que nesta pequena resenha não temos a pretensão de esgotar um tema tão espinhoso, mas sim trazer a lume elementos relevantes que circundam o regramento do crime de feminicídio. Desta forma, nos cabe fazer um recorte para tratar do assunto, tão somente para trazer a compreensão ao leitor do que é o feminicídio, tentando, ainda, fazer uma correlação entre a previsão legal do crime e a questão da proteção das vítimas do feminicídio.

De início, vale registrar que sou Defensor Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública possuiu um convênio com o Centro de Referência e Apoio à Vítima, para que as vítimas de todos os tipos de crime, sejam elas vítimas diretas ou indiretas, recebam suporte jurídico. Na verdade, as vítimas, na maioria das vezes, aportam no programa para buscar informações e apoio psicológico e emocional. Porém, esbarram nas questões jurídicas que envolvem o cenário em que estão atravessando. Por exemplo, vítimas de tentativa de homicídio, de violência doméstica, de parentes mortos por policiais ou pelo crime organizado. Enfim, vítimas de uma sociedade que sabemos violenta e com números alarmantes de delitos. Assim, ao passar pelo acolhimento psicossocial, as profissionais do Centro de Referência e Apoio à Vítima encaminham para Defensoria a parte do atendimento jurídico.

Este autor atua nesse centro de referência (de forma suplementar, para além das atribuições ordinárias do cargo), desde os idos de 2009, orientando juridicamente as vítimas e seus familiares e/ou conhecidos. De modo que existe uma sincronicidade e complementariedade do trabalho psicológico e do trabalho jurídico, para compor um atendimento integral às vítimas.

Com relação ao feminicídio, conforme já exposto pela coautora Priscila¹, há um paulatino aumento deste tipo de crime, sendo que esta

alta acontece em sentido oposto ao número de homicídios sem o recorte de gênero². Aliás, chegamos no ponto de analisar essa expressão tão utilizada quando se fala do feminicídio, que é “gênero”. Isto porque a nova lei que criou o feminicídio como novo grupo possível de homicídio explica que esse crime acontece contra mulheres naqueles casos de violência doméstica que decorre em morte ou contra mulheres pelo simples fato de serem mulheres³, ou seja, pelo seu gênero, pela condição de sexo feminino.

A Lei 13.104/15 (de 09 de março de 2015), mais conhecida como *Lei do Feminicídio*⁴, introduz uma circunstância qualificadora no grupo de crimes contra a vida (homicídios) e, também, altera a categoria dos chamados crimes hediondos, acrescentando nessa categoria o feminicídio. Confira a lei:

A lei do feminicídio dispõe que:

Art. 121. Matar alguém:

(...)

§ 2º Se o **homicídio é cometido**:

(...)

(FEMINICÍDIO) VI — contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena — reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I — violência doméstica e familiar;

II — menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I — durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II — contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III — na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração: Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes tipificados no

Código Penal, consumados ou tentados:

I — homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2o, I, II, III, IV, V e VI);

Portanto, o feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher, pela sua condição de sexo feminino. Mas, não é qualquer assassinato contra mulher caracterizado como feminicídio, como, por exemplo, quando o assassinato de uma mulher é decorrente de latrocínio (roubo seguido de morte) ou de uma briga entre desconhecidos que deságua em morte.

De modo que não se configura, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulheres como um ato de feminicídio, tendo que estar presente na motivação do ato a condição do sexo feminino. E a própria lei explica o que seria essa condição de sexo feminino, que pode ocorrer em duas situações: 1) existência de violência doméstica e familiar⁵ e 2) menosprezo⁶ ou discriminação à condição de mulher.

Na primeira hipótese, certamente a mais comum no Brasil, o homicídio contra a mulher resulta da violência doméstica ou é praticado junto a ela, isto é, quando o homicida é um familiar da vítima ou já manteve ou mantém algum tipo de laço afetivo com ela.

Já na segunda hipótese, o assassinato ocorre por menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher, com clara discriminação de gênero feminino⁷.

O feminicídio advém de uma cultura machista⁸, que ao longo do tempo criou a ideia de mulher como coisa, que pode ser mandada, dominada e deve ser, acima de tudo, subordinada. Remonta o conceito de uma sociedade patriarcal⁹.

Nesse sentido, a socióloga da UNB (Universidade de Brasília) Lourdes Bandeira¹⁰ anota que

o feminicídio representa a última etapa de um contínuo de violência que leva à morte, seu caráter violento evidencia a predominância de relações de gêneros hierárquicas e desiguais, precedida por outros eventos tais como abusos físicos e psicológicos que tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e um padrão cultural de subordinação que foi aprendido ao longo de gerações.

Para a promotora Valéria Diez Scarance Fernandes¹¹:

Os homens não praticam feminicídio por amor, mas porque consideram que a vítima, por ser mulher, não pode ter ou exercer os mesmos direitos de um homem. Durante o relacionamento, reforçam padrões já naturalizados da sociedade e estabelecem regras do casal que devem ser cumpridas: cuidar da família em primeiro lugar, não chegar tarde, priorizar a casa etc. Em regra, o agressor exerce controle sobre a mulher — suas ações, roupas, amigos, família, como se estivesse cuidando da parceira e da família. Quando pratica violência, justifica seus ataques por fatores externos (álcool, drogas, desemprego) e culpa a vítima, dizendo que ela deu causa ao seu descontrole, não entende seu momento de dificuldade, imputando-lhe descumprimento de uma regra, de suas atividades de “esposa”. Essas são as hipóteses mais comuns para as brigas iniciais. Logo depois do ataque, o agressor pede perdão e diz que perdeu o controle, “não queria fazer isso”, mas a vítima provocou essa situação. Como em regra é um “bom cidadão”, ou alguém que não destoa do restante da comunidade, a vítima passa a acreditar que o problema é com ela. São tantas alternâncias entre descontrole e amor que a vítima perde a referência e não sabe em que acreditar. Com essa repetição, ocorre a chamada “Síndrome do Desamparo Aprendido”, em que a mulher tem a sensação de que não adianta reagir, pois a situação não se alterará. As principais consequências são: distorções ou dissociação da realidade, alteração da autoimagem, baixa autoestima, sentimento de culpa, minimização da violência e estresse pós-traumático. (LABRADOR, 2011)

Fazendo uma análise da legislação e da situação prática, Debora Diniz, antropóloga, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisadora da Anis — Instituto de Bioética¹², bem anota que o “feminicídio pode ser entendido como um novo tipo penal, ou seja, aquilo que está registrado na lei brasileira como uma qualificadora do crime de homicídio. Mas, ele pode ser entendido também no sentido mais amplo, no seu aspecto sociológico e histórico. Nesse sentido, feminicídio é uma palavra nova, criada para falar de algo que é persistente e ao mesmo tempo terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem”.

Diante do exposto, trouxemos — em poucas laudas — uma breve síntese dos aspectos que margeiam o chamado crime de feminicídio, tentando reforçar os seguintes pontos: a) existe uma cultura de diminuição e desprezo contra as mulheres, com flagrante desrespeito aos seus direitos essenciais; b) a Lei Maria da Penha pode ser considerada um avanço na proteção destas mulheres; c) porém, o aumento da criminalidade mortal contra mulheres despertou a necessidade de uma legislação específica, para buscar uma nova proteção e lançar luz à preocupante onda de assassinatos a mulheres, seja em decorrência dessa violência doméstica ou seja pelo ódio e depreciação pela própria condição de gênero do sexo feminino. Assim, a legislação vem buscando, de alguma forma, dar guarida às mulheres, na tentativa de diminuir as estatísticas.

Mas, e as crianças órfãs por conta do feminicídio? O que o direito faz? Como o direito as protege? Como apontado neste artigo, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) estimou que, somente para o ano de 2021, cerca de 2.300 crianças ficaram órfãs por conta do assassinato de suas mães. Em 97,8% dos casos, as vítimas foram mortas pelo companheiro (atual ou ex).

Neste artigo partilhado, a coautora e psicóloga Priscila faz um exame do luto dos órfãos com olhar extrajurídico, em especial na questão do acolhimento e da travessia do luto, permeando a forma de como a

psicologia pode ajudar no renascimento destas vítimas desamparadas por sua mãe, cuja vida foi ceifada de forma cruel.

Porém, o direito ainda não se debruçou sob essa questão no sentido de trazer algum amparo específico aos órfãos. Obviamente que existe todo um arcabouço normativo que ampara os órfãos diante da morte de sua genitora. Como, por exemplo, regras para a realização de inventário dos bens deixados pela falecida; em caso de menores, o ajuizamento de ação de curatela para que alguém da família ou do convívio próprio para a zelar pelos direitos das crianças, representando-as nos atos da vida civil; a busca por pedidos de alimentos por parte dos responsáveis legais, e assim por diante.

Tudo isso é papel exercido por este Defensor e outros que integram o atendimento jurídico no Centro de Referência e Apoio à Vítima. Porém, na prática, para além de todas essas questões jurídicas que invariavelmente envolvem a morte da genitora, nos deparamos com a sensação de impotência de não existir uma estrutura normativa de efetivo resguardo aos órfãos. Até porque, os sentimentos de tristeza, desamparo, insegurança e até mesmo revolta dos enlutados não podem ser totalmente abarcados por nenhuma regra escrita. Cabe, então, aos psicólogos tentar prestar essa retaguarda, por meio de mecanismos e técnicas tratadas neste artigo, para tentar superar a caminhada do luto.

Com bem apontou Carmen Hein de Campos, advogada doutora em Ciências Criminais e consultora da CPMI que investigou a violência contra as mulheres no Brasil: “O feminicídio é a ponta do iceberg”. Não podemos achar que a criminalização do feminicídio vai dar conta da complexidade do tema. Temos que trabalhar para evitar que se chegue ao feminicídio, olhar para baixo do iceberg e entender que ali há uma série de violências. E compreender que quando o feminicídio acontece é porque diversas outras medidas falharam. Precisamos ter um olhar muito mais cuidadoso e muito mais atento para o que falhou, para que não tenhamos tantos órfãos do feminicídio.

2. CRIANÇA TAMBÉM LUTA: VICISSITUDES DO LUTO INFANTIL

*... E se a gente fizer silêncio
Sem barulhinho nem barulhão
Só dá para ouvir o pensamento
E a batida do coração.*

Música “Barulhinho, Barulhão”, Tiquequê

Não se pretende aqui fazer um apanhado de apenas uma teoria que conceitue ou compreenda o fenômeno do luto infantil. O trabalho clínico e institucional com enlutados tem mostrado na prática como é importante a integração de teorias, levando-se em conta seus pontos de contato e divergências. Em relação ao luto, o que é mais comum em seus estudiosos é entendê-lo como “trabalho de luto”. E ele dá um trabalho danado!

O luto dá trabalho porque fala de uma travessia exigente e dolorosa, que implica uma revisão e reconstrução do mundo até então conhecido. Quando uma criança vive a perda de uma pessoa importante em sua vida como sua mãe, pode precisar de uma intervenção terapêutica que ofereça uma escuta empática de acolhimento de sua dor. É o trabalho psicoterapêutico que oferecerá para este sujeito um ambiente de continência e segurança para a expressão da vivência da perda violenta, favorecerá a construção de novos significados da vida e o fortalecimento de recursos de enfrentamento, prevenindo complicações no processo de luto.

Comumente, as pessoas associam o luto a cinco fases: negação, raiva, negociação/barganha, depressão e aceitação. Esses são, inclusive, os cinco estágios do luto que foram identificados pela estudiosa psiquiatra Elisabeth Kübler-Ross em 1969. Mas não é bem assim que acontece na prática e, por isso, a compreensão do fenômeno se modernizou.

Nenhum luto é igual e ele é um fenômeno que não respeita nenhum padrão ascendente. Pensar em fases pode dar uma interpretação

errônea e protocolar, como se existisse um caminho rumo à superação, como se o processo de luto fosse um fenômeno organizado. E não é!

O luto é um processo natural após a vivência de alguma perda significativa (morte física, separação conjugal, demissão, mudança de casa). É um caminho imprevisível e cheio de altos e baixos, como um dia típico de outono na cidade de São Paulo, onde num período do dia está 10 graus e no outro 25. A complexidade do luto reside no fato de poderem ser sentidas várias coisas ao mesmo tempo ou ter uma sequência de dias calmos e, depois, os afetos virem à tona com força total. E isso faz com que uma das grandes tarefas da compreensão deste fenômeno é saber que não existe certo ou errado sobre o sentir.

É fundamental compreender que o luto é um processo a longo prazo e não acontece de forma linear, sendo comuns, e esperados, os episódios de recaídas, em especial próximo a datas significativas, tais como o aniversário da pessoa que morreu e datas festivas (Natal, Ano Novo, Dia das Mães, Dia de Finados).

O luto é travessia que pode ser traumática quando sucede à vivência de perda por morte violenta. Este é o caso de crianças que perdem suas mães pelo feminicídio. São crianças que precisam de uma atenção especial, pois de acordo com RAIMBAULT (1979), quando a criança perde um dos genitores, além de perder um objeto de amor, ela também perde uma base identificadora. A morte da mãe gera uma série de mudanças que transpõem o desaparecimento da pessoa, a criança perde um lugar seguro, uma base segura, uma rotina previsível, que será (re)vista e (re)adaptada.

O primeiro e mais persistente vínculo afetivo do ser humano é o da mãe e seu filho, é o vínculo que nem mesmo a morte dissocia. Confrontar-se com a morte de alguém que se ama é um acontecimento difícil em qualquer idade, sobretudo quando ainda não se possui recursos internos para atravessar esse momento.

O psiquiatra e psicanalista BOWLBY (1985), idealizador da “teoria do apego” e do destaque da importância da sociedade na formação e se-

paração dos laços afetivos, teorizou que o rompimento de uma relação ou uma perda desencadeia afetos e comportamentos diversos. Essa perda pode levar o enlutado do entorpecimento à melancolia, de um período de desorganização à prostração, e que são momentos esperados até que a pessoa possa iniciar um trabalho de elaboração do rompimento, retomando a organização da própria vida.

A compreensão mais atual do luto é que ele é uma experiência regulatória, dinâmica e fundamental para o enfrentamento da perda. A vivência da perda é única e singular, e depende de significados atribuídos pelo enlutado. Assim como dito anteriormente, e corroborado por PARKES (1986), o luto não é sistemático, muito menos sequencial. Mesmo numa morte traumática como o feminicídio, é importante acontecer um tempo em que se consiga fazer a transição entre amar em presença para amar em ausência. E o brincar é fundamental para que isso ocorra no luto infantil.

3. O BRINCAR COM A REALIDADE: COMO CUIDAR DO LUTO DOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO

*... A cena repete, a cena se inverte
Enchendo a minh'alma daquilo que outrora eu
Deixei de acreditar
Tua palavra, tua história
Tua verdade fazendo escola
E tua ausência fazendo silêncio em todo lugar*
Música “O anjo mais velho”, O Teatro Mágico

O trabalho do psicólogo em um programa que oferece atendimentos para uma população atravessada pelo feminicídio precisa ser norteado pela ética e pelos direitos humanos. Há que se considerar que alguns resultados terapêuticos promovidos por estes atendimentos só serão possíveis se for articulado um trabalho em rede. Desta forma, quando se aceita uma demanda de atendimento psicológico de

uma criança órfã do feminicídio, é imprescindível uma interlocução com a escola frequentada pela criança, a unidade básica de saúde de seu território (se usuário do Sistema Único de Saúde) e quais as figuras responsáveis pela criança após a perda da mãe.

Portanto, antes de qualquer intervenção terapêutica, há que se considerar outros atores que precisarão também cuidar das questões concernentes à criança. Em casos de feminicídio, por exemplo, é comum os (novos) responsáveis pela criança precisarem de orientação jurídica civil relativa à pensão por morte, guarda, regulamentação de visitas e direções jurídicas criminais, tais como o andamento do inquérito policial ou do processo criminal. Além disso, podem ser necessárias orientações socioassistenciais relativas aos benefícios governamentais destinados a órfãos, alimentação, moradia, geração de emprego e renda.

Desta forma, conforme reforçado por FRANCO e MAZORRA (2007), além do apoio psicológico à criança, é necessário considerar o atendimento à família, pois ela se encontra em um momento de crise e desorganização. Isso aponta para a possibilidade de a criança elaborar o luto também estar associada ao processo de elaboração do luto familiar.

Na sala de atendimento clínico, cada psicólogo dirige seu atendimento, sem visar a cura ou a superação do luto traumático. A potência do dispositivo psicológico reside na criação de condições propícias para que as experiências violentas encontrem alguma forma de nomeação e historicização, podendo ser elaboradas simbolicamente. Para o atendimento das crianças é imprescindível um espaço lúdico que contenha materiais estruturados (jogos com regras definidas), não estruturados (folhas de papéis coloridos, cartolinas, gizes de cera, canetinhas, lápis de cor, borrachas, apontadores) e demais elementos gráficos e plásticos (massinhas de modelar, “slime”, tintas guache).

De acordo com TORRES (1999), a maneira mais saudável de ajudar as crianças que perderam alguém significativo é promover uma comunicação aberta e segura, proporcionando a elas o tempo suficiente para expressar seus sentimentos. Desta forma, não podem existir segre-

dos, não-ditos ou “medo de falar do crime” por parte do profissional que atende a criança enlutada pela perda violenta de sua mãe.

E, fundamentalmente, para o acompanhamento psicológico da criança acontecer é necessário que se brinque. E isso faz com que o profissional se desprenda de todas as suas defesas e inseguranças em relação ao que é certo ou errado, sujo ou limpo, regras rígidas de comportamento numa sala de atendimento. Não se trata de um fazer pedagógico. É muito mais um brincar livre e disponível para ser receptáculo das investigações, narrativas ficcionais e curiosidades da criança enlutada.

JERUSALINSKY (2002) fala do brincar como sintoma constituinte do sujeito na infância. O brincar aparece como uma verdade do sujeito. E está exatamente aí a sua credibilidade. Os fatos que uma criança arma, encena, num atendimento, não é somente um pôr em cena o crime ocorrido. Não se trata de uma encenação teatral, uma vez que a criança realiza uma produção feita para ela, na qual é autora e espectadora do espetáculo. Dessa forma, o brincar é a própria possibilidade de construção do que o mundo interno entendeu do trauma vivido.

No Centro de Referência e Apoio à Vítima, a psicóloga atendeu regularmente, por três anos, o menino João¹³, que foi testemunha do feminicídio de sua mãe no ano de 2016 pelo seu próprio pai. Foi um acompanhamento psicológico com diversas fases e desdobramentos, visto que João chegou ao programa um mês após o ocorrido e com quatro anos de idade.

O que cabe mencionar é a função do brincar para cuidar do luto traumático. No início, os atendimentos de João se resumiam a encenações do feminicídio, o qual foi testemunha auditiva e ocular, falando de forma objetiva que o pai matou a mãe a facadas e que teve muito sangue, usando sempre a cor vermelha em sua expressão gráfica. Pintava cartolinas e solicitava para fixá-las na parede. Essa brincadeira foi repetida diversas vezes com o acolhimento do horror da cena e reconhecimento de seu testemunho. Com o tempo, João começou a utilizar a cor vermelha para outras expressões, principalmente após a interpretação

do brincar ir no sentido do “além do sangue”: “você sabia que existem maçãs, batons, brinquedos e outras tantas coisas vermelhas?”.

Além da oportunidade de reviver o trauma na brincadeira, o acompanhamento psicológico nomeia os afetos decorrentes do crime. Para uma criança órfã do feminicídio que, comumente, suas mães são mortas pelos próprios pais, reconhecer afetos, tais como: “você tem raiva dele”, “você está com muita saudade dela”, “é triste mesmo” é fundamental para o atravessamento saudável do luto imposto.

De acordo com DEL PRETTE e DEL PRETTE (2007, p. 119), falar sobre afetos e nomeá-los são habilidades importantes, pois “(...) ajudam a criança a transformar uma sensação assustadora e incômoda em algo definível e natural, o que pode ter um efeito calmante imediato.”. O trauma ocasionado pela perda violenta da mãe é uma ruptura na linha da vida, exatamente quando a própria criança está em seu pleno desenvolvimento biológico, emocional e social. A oferta de um acompanhamento seguro nesta ruptura pode suturar o espaço vazio pela chance que o órfão tem de explorar todos os seus afetos diante do ocorrido, principalmente os relacionados à tristeza, vergonha, culpa e reparação.

Após dois anos de terapia e na semana seguinte ao julgamento do processo criminal que condenou seu pai pelo feminicídio de sua mãe (janeiro de 2018), o menino João chegou ao atendimento com uma flor fina que encontrou no asfalto para presentear a psicóloga: “Eu peguei vindo para cá. Ela é pequena demais, eu sei, mas é só colocar água que ela fica linda. Você vai ver”.

Era uma flor pequena e frágil que tinha a potência para se transformar se fosse regada, investida. E é isso que uma vítima indireta de feminicídio precisa: um regar frequente proporcionado pela oferta de espaços de cuidado, suporte e conforto, que evita a retraumatização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Mas é claro que o Sol vai voltar amanhã
Mais uma vez, eu sei
Escuridão já vi pior, de endoidecer gente sã
Espera que o Sol já vem*
Música “Mais uma vez”, Renato Russo

As experiências de perda violenta abrem buracos, lacunas em quem as vive, mais ou menos profundas, mais ou menos suturadas. A perda de uma mãe por um crime violento traz dor e são as palavras, o brincar, a companhia de pessoas empáticas que ajudarão as crianças a fazerem suturas, até que se façam cicatrizes. E são essas cicatrizes que farão história. De forma quase poética, são as marcas de dor que auxiliarão cada criança enlutada a fazer sua travessia de enfrentamento da perda.

Acompanhar a trajetória de um luto traumático convoca o profissional a reconhecer, junto à vítima, qual seu lugar de potência, de sobrevivência. O cuidado ético no atravessamento do luto do órfão do feminicídio é ele poder saber que deixará de ocupar um lugar de vítima para se deslocar para um espaço de potência.

Aposta-se aqui que crianças órfãs do feminicídio que recebem cuidados interdisciplinares podem ver no social uma função materna. Acredita-se na força da comunidade e da rede de apoio para alívio das angústias da dor da perda. Isto quer dizer que quando um crime contra a vida ocorre, incide não somente sobre um sujeito, mas também sobre a sociedade na qual irrompeu.

A perda violenta de uma mãe fica inscrita numa criança por toda a vida. Mas poder rever, reescrever e transformar todos os afetos decorrentes desta perda possibilita um novo nascimento. O ser humano nasce biologicamente uma vez. Psicologicamente, todas as vezes que forem necessárias.

REFERÊNCIAS

- BOWLBY, John. **Apego, perda e separação**. São Paulo: Martins Fontes, 1985.
- BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; BRANDÃO, Juliana; SOBRAL, Isabela; LAGRECA, Amanda. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**, 4 ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha e com apoio da Uber, 2023.
- DEL PRETTE, Almir; DEL PRETTE, Zilda. **Psicologia das habilidades sociais da infância: teoria e prática**. Petrópolis: Vozes, 2005.
- FRANCO, M. H. P.; MAZZORA, L. **Criança e luto: vivências fantasmáticas diante da morte do genitor**. Estudos de Psicologia, Campinas. 2007.
- JERUSALINSKY, Julieta (org). **Enquanto o futuro não vem: a psicanálise na clínica interdisciplinar**. Salvador: Ágalma, 2002.
- KÜBLER-ROSS, M. D. ELISABETH. **On death and dying: what the dying have to teach doctors, nurses, clergy, and their own families**. New York: Scribner, 1997.
- RAIMBAULT, Ginette. **A criança e a morte: crianças doentes falam da morte: problemas da clínica do luto**. Tradução Roberto Cortes Lacerda. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979.
- TORRES, Wilma da Costa. **A criança diante da morte**, 1 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

NOTAS

- 1 Conforme informações extraídas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).
- 2 De acordo com a jurista chilena Carmen Antony, o Direito Penal desacompanhado de políticas públicas não é capaz de prevenir nenhum tipo de conduta, porém muitas são as razões para a tipificação do feminicídio. Segundo a jurista, podem ser destacadas: 1) a tipificação pretende que as sanções se qualifiquem como homicídios agravados; 2) pretende-se eliminar o termo “crime passional” que oculta um sistema de dominação patriarcal; 3) contribuirá para modificar a mentalidade patriarcal de juízas e juizes, uma vez que estas/es têm que fundamentar suas argumentações e sentenças de acordo com a descrição do delito; e 4) permitirá reconhecer a real magnitude dessa conduta criminosa e masculina. Para Carmen Antony, o enfrentamento ao feminicídio pressupõe, além da elaboração de sua tipificação penal, a construção e implementação de políticas públicas transversais sob a perspectiva de gênero, ou seja: as questões e experiências das mulheres devem estar presentes na elaboração de todas as políticas públicas, levando-se em conta as realidades econômicas, culturais, geracionais, de orientação sexual etc. Ademais, o acesso das mulheres

à Justiça e a mudança ideológica das/dos operadores de Direito são imprescindíveis para a adequada aplicação da lei (in fonte: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contr-a-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>>).

3 Trata-se de um crime de ódio. Este conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistêmica contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Segundo Eleonora Menicucci, socióloga e professora titular de saúde coletiva da Universidade Federal de São Paulo, ex ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres entre 2012 e 2015, essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie.

4 Sobre a necessidade da tipificação do crime de feminicídio, deve-se considerar que os principais dados sobre homicídio e violência contra as mulheres disponíveis no Brasil são provenientes do Ministério da Saúde e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE. Nesse sentido, supõe-se que a dimensão desse crime é maior do que se pode mensurar a partir dos números existentes. A tipificação do crime de feminicídio preencheria essa lacuna de informações e indicadores sobre o problema e poderia contribuir para a construção de políticas de enfrentamento a essa forma extrema de violência. O feminicídio é uma categoria ainda em construção no Brasil, tanto no campo sociológico quanto no campo jurídico, uma vez que a violência está enraizada nas estruturas sociais, assim como é parte da ‘aprendizagem’ no sistema de socialização, independentemente dos padrões socioeconômicos de pertencimento. Da CPMI da violência contra a mulher no Brasil, resultaram diversas propostas de alteração legislativa, dentre elas a tipificação do feminicídio. A CPMI propõe que o feminicídio seja tipificado como um agravante ao crime de assassinato, o que resultou o Projeto de Lei do Senado de nº292, de 2013, que prevê o feminicídio (in fonte: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contr-a-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>>).

5 A violência contra a mulher, que nos casos mais graves acarreta o feminicídio, é preocupante no Brasil. Dados levantados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) apontam que, a cada uma hora e meia, um feminicídio foi cometido em território brasileiro, entre os anos de 2007 e 2011, logo após a sanção da Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que visa a coibir a violência doméstica cometida contra mulheres. Por isso, a necessidade de tratar o feminicídio com maior rigidez ainda existe hoje em dia, justificando a implementação da lei.

6 Com base nas palavras da Diana Hansel, uma das autoras feminista clássica, ela define como uma espécie de crime de ódio voltado e contra as mulheres, pressupõe-se que é um tipo de conduta baseado em ódio, ou seja, relacionado a outro conceito fundamental que é o conceito de misoginia, onde “miso” do grego, significa ódio, aversão, negação e “ginia” vem de mulher, feminino. Então seria uma espécie de aversão ou qualquer forma de conduta contra tudo aquilo que é feminino.

7 Rogério Sanches da Cunha diz que: “no inciso II, que trata do menosprezo e da discriminação à condição de mulher, o tipo se torna aberto, pois compete ao julgador estabelecer, diante do caso concreto, se o homicídio teve como móvel a diminuição da condição feminina. Ao contrário do inciso I, não há nada, senão as circunstâncias do fato, em que seja possível se escorar para verificar se a qualificadora se caracterizou.” (CUNHA, Rogério Sanches da, Manual de Direito Penal, Parte Especial, Volume Único, 8ª ed., Editora JusPodvim, página 64)

8 O Brasil ocupa a quinta colocação no ranking de 83 nações sobre a violência contra a mulher, inclusive nações islâmicas do Oriente Médio, muito a frente de várias delas. O Brasil tem uma taxa altíssima de 4,8% de assassinatos a cada 100.000 mulheres. São 13 mulheres assassinadas por dia. Alguns Estados, tais como Pará, Goiás, Bahia, são os que possuem alto nível de violência contra a mulher, salientamos que o Estado de Goiás foi considerado o que liderou muito tempo a violência contra a mulher, onde matar mulher faz parte de uma cultura. Infelizmente e curiosamente, a realidade é essa, o Brasil trata como crime comum, crime passionai, como se fosse algo de momento, algo banal, e é necessário mudar essa realidade. In fonte: <<https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm>>

9 “A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor.” Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

10 In fonte: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contr-a-mulher-por-lourdes-bandeira>>

11 FERNANDES, Valeria Dias Scarance. **Feminicídio**: da invisibilidade à incompreensão. Tendências em Direitos Fundamentais: possibilidades de atuação do Ministério Público (CNMP, 2017).

12 Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres — Feminicídios.

13 Nome fictício para preservação da identidade.

